

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**

**(Da Sra. Deputada Selma Schons)**

Altera a Lei Nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que “Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Caput do Art. 1º da Lei nº 10.507 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a profissão de Agente Social, de Saúde e Meio Ambiente”;

Art. 2º O Caput do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A profissão de Agente Social, de Saúde e Meio Ambiente caracteriza-se pelo exercício da atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde da população, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, inclusive com ações de controle social da qualidade da água para consumo humano, do acesso aos serviços de saneamento ambiental e de identificação de ocorrências ambientais com risco potencial à saúde pública, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local”;

Art. 3º O Caput e o Inciso II do Art. 3º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Agente Social, de Saúde e Meio Ambiente deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – .....

“II - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Social, de Saúde e Meio Ambiente:”

III – .....

Art. 4º Aqueles que na data da publicação desta lei exerçam atividades próprias de Agente Social, de Saúde e Meio Ambiente ficam dispensados do requisito a que se refere o Inciso II do Art. 3º da Lei 10.507/2002, com a redação dada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Considerada como um avanço, a institucionalização do serviço dos Agentes Comunitários de Saúde mostrou que o Brasil é um país decidido a enfrentar o problema de saúde, investindo mais na prevenção do que na causa, e nos garantiu projeção junto à comunidade internacional.

A experiência acumulada nos últimos anos demonstra que essa medida foi extremamente acertada. Ocorre que, em sua fase inicial, o programa Saúde da Família, ao incluir na equipe multidisciplinar de ação, pessoas da comunidade para exercerem tal função, demonstrou na prática que a atividade mereceria ainda maior destaque.

Considerando que não é possível dissociar as condições sociais e ambientais da saúde e da qualidade de vida do cidadão, como condição básica para superar problemas que interferem na prevenção das doenças, existem propostas de criação de outras categorias de agentes comunitários. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente discute-se a proposta de criação dos Agentes Comunitários de Meio Ambiente e na esfera da Assistência Social, dos Agentes Sociais Comunitários.

O presente projeto de lei pretende privilegiar a transversalidade das questões ligadas às condições sociais, de saúde e ambientais como critério de estruturação das políticas públicas na área. Com a potencialização das ações governamentais no campo da saúde, das políticas sociais e do meio ambiente, poderemos promover sinergia por meio de um programa que já provou ser bem sucedido.

Existem no Brasil cerca de 150 mil Agentes Comunitários de Saúde, e grande parte deles possui apenas o ensino fundamental, sendo que a maioria não possui esse nível de escolaridade, levando em consideração sua legitimidade na comunidade. Só recentemente o Ministério da Saúde introduziu na legislação a exigência de escolaridade mínima para os casos de contratação de novos agentes.

Compreendido o Estado como indutor do desenvolvimento, cabe a ele disponibilizar condições para capacitação e qualificação dos agentes públicos. Essa missão torna-se ainda mais importante quando se trata de melhor qualificar os agentes públicos que mantêm contato direto com a comunidade.

Ocorrendo a criação de novas categorias de Agentes Comunitários nas áreas sociais e de meio ambiente poderá ocorrer dispersão recursos humanos e financeiros na desejável e elogiável busca de universalização dos serviços do Estado nessas áreas.

Compreendemos que, ampliando o papel do Agente Comunitário de Saúde para *Agente Social, de Saúde e Meio Ambiente*, estaremos unindo os esforços e as ações e capacitando melhor seus operadores. Com isto, poderemos aperfeiçoar nossa intervenção e, mais uma vez, demonstrar à comunidade internacional os propósitos do Brasil em cumprir os acordos internacionais que se referem à promoção da saúde, combate à pobreza, melhoria da qualidade de vida e promoção do desenvolvimento sustentável.

É sabido o interesse do Governo Federal em ampliar em cerca de 30%, no ano de 2004, o quadro de tais agentes. Assim, ao criar a profissão do Agente Social, de Saúde e Meio Ambiente, serão abertas milhares de vagas para agentes públicos com a visão mais universal e moderna.

A preocupação com o meio ambiente como fator intrinsecamente ligado à saúde ou à doença dão legitimidade à presente proposição. Pelos critérios adotados pela Organização das Nações Unidas, a forma com que uma comunidade trata a sua água, por exemplo, é o indicador de sua dedicação ao desenvolvimento sustentável e saudável. E não se pode pensar a água sem os seus reflexos nas condições sociais, de saúde e ambientais da população.

Por fim, destacamos a extrema urgência na tramitação deste projeto. A Campanha da Fraternidade de 2004, promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, terá como tema Água e Fraternidade. Será portanto, uma valiosa contribuição do Legislativo Federal à sociedade brasileira se ocorresse a aprovação da proposição em 2004, com repercussões extremamente positivas nas áreas da saúde, assistência social e meio ambiente, do Governo Federal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2003

**Deputada SELMA SCHONS**